



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3024

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/06/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/92. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura, visando a realização do II Festival Regional de Forró e Quadrilha do Norte de Minas. (Referente à Lei nº 2.050, de 15/06/1992).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL

Categoria: Convênio e Termo

cx: 02

ordem: 38

nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

43/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura, para realização do II Festival Regional de Forró e Quadrilha do Norte de Minas.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 04.06.92

2 À Com. e Leg. e Justiça em 04.06.92

3 Aprovado em reunião de
Presidência - 11.06.92

4 Al. para a A - 11.06.92

5 Arquivado - 11.06.92

6 Arquivado - 11.06.92

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 04 de junho

de 1992

Of. Nº 077/92

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta conceituada Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Secretaria de Estado da Cultura, visando a realização do II FESTIVAL REGIONAL DE FORRÓ E QUADRILHA DO NORTE DE MINAS, cujo objetivo é o repasse de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao Município para custeio dos serviços de som, iluminação e montagem de palco.

A aprovação do referido projeto certamente fará permanecer acesa a chama das festas juninas, evento integrante da nossa cultura regional.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



Exmo Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A .



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS

Centro é pra todos

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

M. Ribeiro
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura, visando a realização do II FESTIVAL REGIONAL DE FORRÓ E QUADRILHA DO NORTE DE MINAS a realizar-se no período de 13 a 20 de junho do ano em curso.

Art. 2º - O objetivo do Convênio que trata o artigo anterior é o repasse ao Município, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para custear os serviços de som, iluminação e montagem de palco.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 04 de junho de 1.992.

M. Ribeiro
Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Assunto*

EM 07 DE *Junho* DE 1991

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

PRÉ-ELITURA DE MONTES CLAROS



Avenida Caiá Mundopista 211 - 36400

Ébere - Ceará

A Câmara Municipal de Montes Claros (CM) aprova

o Projeto de Lei nº 10, intitulado "Projeto Executivo autorizando a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para a realização de ações de assistência social no campo".

Eduardo Nelli

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *11* DISCUSSÃO POR

EM 11 DE *Junho* DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 11 DE *Junho* DE 1991

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 10, intitulado "Projeto Executivo autorizando a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para a realização de ações de assistência social no campo".

Valor de R\$ 1.000

Projeto de Lei nº 10, intitulado "Projeto Executivo autorizando a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para a realização de ações de assistência social no campo".



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DE SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O MU-
NICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CGC/MF nº 19.138.890/0001-20, com sede na Praça da Liberdade, nº 317, bairro Funcionários, em Belo Horizonte, neste instrumento denominado SECRETARIA, representado por sua titular, Prof. Maria Celina Pinto Albano, de um lado, e, do outro, o Município de Montes Claros, CGC/MF nº 022.678.874/0001-35, localizado na Av. Cuba Mangabeira, nº 211, neste ato representado pelo Prefeito Mário Ribeiro da Silveira, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para o MUNICÍPIO, visando a realização do II Festival Regional de Forró e Quadrilhas do Norte de Minas, no período de 13 a 20 de junho do corrente ano.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DA SECRETARIA:

1.1 - Repassar ao MUNICÍPIO a importância de CRS 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender os serviços de som, iluminação e montagem de palco;

1.2 - zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO

2 - DO MUNICÍPIO:

2.1 - Aplicar os recursos de acordo com os objetivos de sua destinação;

2.2 - fazer constar da publicidade e divulgação o apoio e a colaboração dados pela Secretaria de Estado da Cultura;

2.3 - prestar contas à Secretaria da aplicação da verba concedida, para o fim proposto neste Convênio;

2.4 - enviar relatório detalhado no final do evento;

2.5 - zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento.

TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas da SECRETARIA com a celebração deste Convênio correm à conta de sua dotação orçamentária nº 1271.08482472.120.3223-30, própria da SECRETARIA.

QUINTA: DO FÓRUM

Fica expressamente eleito o fórum da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida de execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam este Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de junho de 1992

Profª. Maria Celina Pinto Albano
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA


Mário Ribeiro da Silveira
PREFEITO DO MUNICIPIO DE
MONTES CLAROS

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____